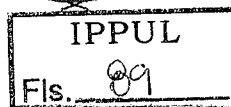


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

DIRETRIZ DE EIV N° 06/2017

PROCESSO SIP N°: 40232/2016

EMPREENDIMENTO: FERREIRA & NOVAIS LTDA - ME

CNPJ: 23.208.477/0001-62

REQUERENTE: Eleyde Regina Novais

CPF: 083.774.869-03

ASSUNTO: Aprovação de EIV para fins de implantação de novo empreendimento (alvará inicial)

LOCALIZAÇÃO: Lote 17, Quadra 02, Gleba Patrimônio Londrina, Loteamento Jardim Fujiyama, Avenida Dez de Dezembro, 380, Londrina/PR.

ZONEAMENTO: Zona Comercial Três (ZC-3), de acordo com a Lei n° 12.236/2015.

1. OBSERVAÇÕES

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento é considerado como de pequeno porte, destinado ao comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. O empreendimento está implantado em edificação existente composta por pavimento térreo e mezanino, destinados ao depósito de peças e veículos desmontados para comercialização, totalizando 356,75 m² de área construída, em um terreno de 295,16 m².

O EIV foi solicitado uma vez que a atividade se enquadra no Art. 262 da Lei n° 11.468/2011, ficando o Alvará de Funcionamento condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei n° 10.637/2008. O EIV foi analisado com base nos parâmetros da Lei n° 12.236/2015, em que o uso pretendido é permitido.

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base a Minuta de Diretriz n° 022/2016 do IPPUL, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Ofício n° 150/2016, referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- Circular Interna n° 062/2016, referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Parecer Técnico n° 095/2017 da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

Manifestação por email da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

Página 1 de 5



2. PARECER TÉCNICO

Conforme indicado no EIV, a escolha do local para instalação do empreendimento considerou a concentração de estabelecimentos comerciais com atividades similares a pretendida pelo empreendimento, caracterizando a região como um pólo comercial de peças e acessórios para veículos automotores na cidade.

Em relação às áreas de influência direta e indireta do empreendimento, o EIV avaliou que apresentam características predominantemente comerciais, com empreendimentos de pequeno porte, além de zonas residenciais. O EIV levantou que grande parte dos estabelecimentos comerciais do entorno pertencem ao mesmo ramo de atividade do empreendimento em análise, além de outros estabelecimentos voltados para o atendimento local, como templos religiosos, supermercados e farmácias. Não foram identificadas atividades industriais na área de influência do empreendimento.

Quanto ao Sistema Viário do entorno, o empreendimento possui frente e acessos para a Avenida Dez de Dezembro (via estrutural), a qual apresenta tráfego intenso durante todo o dia, sendo parte da estrutura viária principal da cidade, como ligação entre as diferentes regiões da cidade. As outras vias do entorno imediato, na área de influência do empreendimento, são a Rua Tapuias (via coletora B), que apresenta fluxo médio de veículos e transporte público coletivo, a Rua Vereador Liminski (via local) e a Rua Carajás (via local), que apresentam baixo fluxo de veículos.

A edificação em que está situado o empreendimento teve seu Habite-se nº 1584 expedido em 28 de novembro de 1991, por meio do processo nº 65226/1991, conforme projeto aprovado sob número de ordem 1494, referente a barracão em alvenaria, com área total de 280,87 m². Além disso, a edificação possui alvará de licença nº 2038 para ampliação de cobertura metálica com área total de 61,00 m², no recuo da data, expedido 12 de novembro de 1991, por meio do processo 62376/1991, conforme projeto aprovado sob número de ordem 2118. Segundo levantado no EIV, a calçada no entorno do empreendimento não apresenta faixa de piso tátil indicada nas recomendações da NBR 9050/2015 e do "Programa Calçada para Todos".

Conforme informações apresentadas no EIV, o estabelecimento conta com 03 (três) funcionários, que se deslocam ao empreendimento por meio de transporte público coletivo e motocicletas. Além da população fixa de funcionários, o EIV apresenta estimativa de uma população flutuante de 20 (vinte) clientes por dia. Para atendimento a demanda descrita, o EIV indica a disponibilização de 05 (cinco) vagas de estacionamento na área frontal do empreendimento, evitando que os clientes busquem vagas em área externa ao limite da empresa. Contudo, nas áreas destinadas às vagas de

estacionamento são depositados resíduos e partes de desmanches e peças que impossibilitam o acesso de veículos para utilização dessas vagas. Conforme disposto no § 1º do Art. 262, da Lei nº 11.468/2011 – Código de Posturas do Município, o empreendimento deverá retirar as peças, veículos automotores, motocicletas, desmanches e todas as outras atividades similares em exposição na área de recuo, na calçada e na testada à frente do estabelecimento:

§ 1º Na área de recuo, na calçada e na testada à frente dos estabelecimentos é proibida a exposição de peças novas e usadas, veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).

Conforme disposto nos incisos II e IV, do Art. 262, da Lei 11.468/2011 – Código de Posturas do Município de Londrina, o empreendimento deverá apresentar parecer favorável da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e Plano de Gerenciamento dos Resíduos Produzidos, ficando o Alvará de Funcionamento condicionado a apresentação desses documentos e ao atendimento dos demais itens desse artigo, pelo requerente.

A partir da análise apresentada no EIV, e considerando que o estudo não indicou nenhuma medida mitigadora e/ou compensatória para implantação do empreendimento, o IPPUL julga necessário o cumprimento de medidas corretivas, preventivas e compensatórias, para atendimento a Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050), para evitar o risco de acidentes durante o acesso de veículos ao empreendimento e para a compensação das emissões de CO2 (dióxido de carbono) pelos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento.

2. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, a **FERREIRA & NOVAIS LTDA - ME** deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

2.1 SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

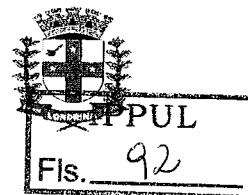
2.1.1 MEDIDAS CORRETIVAS

- a) Em concordância com a política municipal de criar espaços acessíveis a todos, atender às recomendações da NBR 9050/2015, por meio da implantação de sistemas de acessibilidade que contemplem cadeirantes, idosos, gestantes, deficientes visuais (piso tátil direcional em calçada externa) e quaisquer outras pessoas com mobilidade reduzida.



Página 3 de 5





Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

- b) Adequar a área de estacionamento de veículos no recuo frontal para uso, retirando as peças, veículos e desmanches em exposição.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

- c) Apresentar projeto arquitetônico atualizado da edificação, que deverá ser aprovado junto a SMOP para regularização dos imóveis, de forma que contemple as reformas solicitadas para adequação à acessibilidade (item "a") e área de estacionamento do lote (item "b").

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

2.1.2 MEDIDAS PREVENTIVAS:

- d) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso. **Nota:** Em nenhum momento, os veículos que são atendidos pelo empreendimento, podem realizar manobras e estacionar na via pública. Somente a área de estacionamento apresentada no projeto poderá ser utilizada para recebimento de veículos. A via pública não poderá ser utilizada para parada e/ou estacionamento de veículos de carga e descarga.

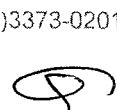

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

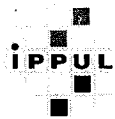
2.2 COMPENSAÇÃO DE CARBONO

- a) Realizar o plantio de 06 (seis) mudas de 2,20m de altura de espécies arbóreas de médio porte no canteiro central da Avenida Dez de Dezembro no entorno do empreendimento, de modo a reduzir as zonas de calor, melhorando o microclima local, reduzindo a propagação de poeira e ruídos. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas necessárias ficarão a cargo da técnica da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 02 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).


Página 4 de 5



- b) Apresentar à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA – o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento.
Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).
- c) Realizar o plantio de um Ipê Branco, com 3,5 metros de altura em frente ao imóvel.
Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

OBSERVAÇÕES:

A medida “c” do item “01” da presente Diretriz de EIV foi incluída, em conformidade com a CI nº 062/2016 da Diretoria de Aprovação de Projetos - SMOP, em resposta ao Ofício nº 679/2016 – IPPUL, que recomenda a apresentação de projeto arquitetônico atualizado da edificação.

As medidas “a” e “b” do item “02” da presente Diretriz de EIV foram, respectivamente, alteradas e incluídas em relação à Minuta de Diretriz nº 022/2016, em conformidade com o Parecer Técnico Ambiental nº095/2016 da SEMA, em resposta ao Ofício nº 679/2016 – IPPUL, que recomenda o plantio de mudas de espécies arbóreas no entorno do estabelecimento.

A medida “c” do item “03” da presente Diretriz de EIV foi incluída, em conformidade com o Ofício nº 150.2016 do CMC, em resposta ao Ofício nº 679/2016 – IPPUL, que recomenda o plantio de um Ipê Branco, com 3,5 metros de altura, em frente ao imóvel.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 06 de junho de 2017.

Caroline Nascimento Benek

Arquiteta e Urbanista – CAU A68456-2

Gestor de Engenharia e Arquitetura – Mat. nº 10.042-0

Carina Ferreira Barros Nogueira

Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7

Gerente de Instrumentos Urbanísticos – Mat. nº 10.036-6

José Vicente Alves do Socorro
Diretor de Planejamento Urbano

Reinaldo Gomes Ribeiro
Diretor - Presidente